



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

ESTATUTO SOCIAL *

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E SEDE

Artigo 1º - A associação civil “**ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO CARLOS**”, também designada pela sigla “**APASC**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter, ambiental, cultural e educacional, sem qualquer conotação político-partidária, fora fundada aos 28/05/1977 (vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e sete), com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto social e legislação pertinente.

Artigo 2º - A APASC tem sede social, fiscal e foro jurídico no Município e Comarca de São Carlos, no Estado de São Paulo, na Rua Capitão Adão Pereira S. Cabral, 457 - Centro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Considerando que a ação do homem sobre a natureza deve ser responsável e harmônica com todos os seres vivos, uma vez que todos eles são igualmente importantes para a qualidade, continuidade e preservação da vida; considerando que a viabilidade da permanência da espécie humana sobre a Terra depende do modo como ela a utiliza em seu benefício; considerando que os proveitos oriundos da utilização sustentável ou duradoura dos recursos naturais devem servir a todos de maneira justa e solidária; considerando que o ininterrupto e insustentável modo de utilização que a humanidade vem impondo ao meio ambiente tem gerado implicações desastrosas e irreversíveis ao Planeta Terra, como a extinção de inúmeras espécies animais e vegetais, a poluição do ar, da terra e da água, com o conseqüente comprometimento dos ciclos da natureza que,



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

por sua vez, afetam os processos físicos, químicos e biológicos essenciais à permanência da vida humana em seu próprio habitat, com as condições inerentes à sua natureza, como a dignidade e a felicidade, a APASC, atuando para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como finalidade o cumprimento dos seguintes objetivos:

- I - Incentivar e realizar a proteção ambiental em geral, além de trabalhar pela preservação e conservação dos ecossistemas, paisagens e biomas naturais, em especial os situados em São Carlos - SP;
- II - Realizar e estimular pesquisas referentes à conservação, preservação e proteção do meio ambiente;
- III – Realizar e/ou difundir conceitos e práticas de conservação, proteção e preservação do meio ambiente através de ações voltadas ao esclarecimento e conscientização do público por meio de conferências, seminários, cursos e demais atividades congêneres, podendo realizar concursos e palestras, além de produzir, editar e comercializar publicações, vídeos, filmes e demais materiais congêneres, desde que a renda seja integralmente revertida para realização dos objetivos da APASC, respeitados os direitos autorais e os valores de mercado vigentes;
- IV - Incentivar e trabalhar pela criação de reservas e demais áreas que necessitem de proteção, conservação e preservação, colaborando, se possível, na sua implantação, e na proteção da fauna nelas existente, em particular, a em extinção;
- V - Comercializar os resíduos sólidos recicláveis gerados no Programa de Controle e Redução de Resíduos, denominado “REDUZIR”, cujos recursos financeiros gerados serão revertidos integralmente à remuneração das pessoas que nele trabalham, enquanto não forem criadas as condições necessárias para formação de cooperativas ou associações autônomas para executar a atividade de implantação, execução e gestão de programas de coleta seletiva de resíduos recicláveis; bem como à consecução dos objetivos estatutários da APASC;
- VI - Defender e promover o bem estar físico e psíquico do homem enquanto sujeito às ações degradantes de quaisquer naturezas, que o afetem através do meio ambiente;



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

VII – Proteger os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incentivando a posse e guarda responsáveis e saudáveis destes animais e combatendo a crueldade contra eles e as práticas que os coloquem em perigo de maus-tratos, sofrimento físico e/ou psíquico, ferimentos e condições insalubres, insuficientes e impróprias de alimentação, higiene e bem estar;

VIII - Executar reposição florestal com a captação de recursos junto aos consumidores de produtos florestais para a sua aplicação na compra ou produção de mudas de boa qualidade, no plantio das mesmas, com utilização de critérios técnicos, e no acompanhamento do desenvolvimento das espécies plantadas, de acordo com a legislação que regulamenta a reposição florestal obrigatória;

IX – Estimular a parceria, o diálogo local, regional e estadual, e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a entidades públicas ou privadas de atividades que visem a interesses comuns e ao desenvolvimento do exercício pleno da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população em todos os campos relacionados com as carências sócio-ambientais;

X – Criar, produzir, editar e comercializar bens e serviços destinados à efetivação e divulgação dos objetivos da APASC, desde que a renda seja integralmente revertida para a realização de seus objetivos, respeitados os direitos autorais e os valores de mercado vigentes;

XI – Criar, produzir e editar instrumentos de comunicação visando à publicidade dos objetivos e das ações da APASC a eles referentes, podendo manter, inclusive, página eletrônica na internet;

XII – Estimular e ajudar, dentro de seus objetivos, a criação de associações de defesa do meio ambiente nos bairros e nas bacias hidrográficas, especialmente de São Carlos;

XIII – Participar da gestão descentralizada e equânime dos recursos hídricos nas bacias e sub-bacias hidrográficas, especialmente de São Carlos, podendo fazer parte de consórcios, comitês e agências a elas relacionados, recebendo recursos econômicos e financeiros provenientes da cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

XIV - angariar recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, por meio de doações, subvenções, parcerias, convênios e congêneres, nacionais e internacionais, visando constituir fundos a serem aplicados pela na consecução e realização de seus objetivos, exclusivamente.

Artigo 4º - A APASC é isenta de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero sexual, procedência nacional ou preferência político-partidária, e não as admite em suas atividades, dependências e em seu quadro social.

Parágrafo único. Quando a APASC conhecer da prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito referido no caput, realizada por seu associado, deverá comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público Estadual e providenciar o imediato afastamento do respectivo associado de seu quadro social até a conclusão judicial do caso.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS

Artigo 5º - A APASC admitirá em seu quadro de associados as pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e instituições, em número ilimitado, que preencham os requisitos dispostos neste Estatuto e que se enquadrem nas categorias de associados.

Artigo 6º - A APASC terá 5 (cinco) categorias de associados:

I - **Sócio Fundador** – com direito de votar e de ser votado, é a pessoa física, que participou das reuniões e assinou a Ata de Fundação da APASC, admitida pela Diretoria;

II - **Sócio Contribuinte** – com direito de votar e de ser votado, é a pessoa física ou jurídica que contribui com mensalidades ou anuidades facultativas à APASC, admitida pela Diretoria;



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

III – **Sócio Honorário** – com direito de votar e de ser votado, é a pessoa física ou jurídica que, pela sua colaboração ou prestação de relevantes e significativos serviços aos objetivos da APASC, fizer jus ao título, a critério e por indicação da Diretoria à ratificação da Assembleia Geral;

IV - **Sócio Ativista** - com direito de votar e de ser votado, é a pessoa física que não paga nenhuma mensalidade ou anuidade, mas presta serviços voluntários à APASC, sem qualquer vínculo empregatício e sem receber qualquer remuneração da Associação;

V - **Sócio Juvenil** – sem o direito de votar e de ser votado, é a pessoa física, menor de dezesseis anos aceita pela Diretoria.

Parágrafo único - Os associados de outros Estados ou de outros municípios podem ser nomeados pela Diretoria da APASC como representantes desta, com poderes para agir, junto às autoridades locais, em defesa do meio ambiente de sua região.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação ou por aprovação da Assembleia Geral, com exceção do sócio juvenil que não pode votar e nem ser votado;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da APASC;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da APASC;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental;
- e) Agir legalmente, na qualidade de associado, a fim de cumprir os objetivos estatutários da APASC.

Parágrafo único - É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates com direito a voz, a todos os associados que, por si, tenham interesse particular na deliberação a ser decidida.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos estatutários da APASC, agindo com ética, respeitando seu Estatuto Social e zelando por seu patrimônio moral e material;
- b) Agir em defesa e pelo respeito a todos os seres vivos, especialmente pela proteção, preservação e conservação do meio ambiente;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertencente ao Direito Ambiental nacional e internacional, em especial a Lei Federal 9.605/98;
- d) Defender o pleno exercício da cidadania e o direito de todos ao meio ambiente sadio e sustentável, bem de uso comum do povo;
- e) Respeitar os direitos humanos, a liberdade de opinião e de expressão, bem como a diversidade sócio-cultural entre os seres humanos, praticando a solidariedade e o diálogo pacífico;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a APASC, inclusive o pagamento de mensalidades e anuidades.

Parágrafo único - O associado que em sua vida associativa, pessoal ou profissional, por ação, gesto ou palavra, demonstrar inobservância aos preceitos fundamentais da APASC estabelecidos no presente Estatuto será motivadamente advertido, por escrito, e a sua reincidência será considerada justa causa para sua demissão/exclusão, em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do art. 10, parágrafo único.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A Diretoria da APASC, fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada, poderá excluir, por justa causa, quaisquer de seus associados que praticar ou contribuir para a prática de qualquer ação ou omissão contrária aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: Da exclusão por justa causa caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

Art. 10 - O associado que não observar seus deveres, o presente Estatuto, as ordens normativas e executivas ou qualquer outra determinação emanada dos órgãos de administração da APASC, será motivadamente advertido por escrito pela Diretoria e a sua reincidência será considerada justa causa para sua demissão e exclusão, em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único - O associado, quando advertido, terá prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa à Diretoria, que poderá ser aceita ou rejeitada, e, quando demitido/excluído pela Diretoria por justa causa, o mesmo terá igual prazo para interposição de recurso a ser julgado pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esta finalidade.

Art 11 - O associado que desejar excluir-se do quadro de associados da APASC deverá apresentar o pedido à Diretoria, que homologará o mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos de administração da APASC:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Consultivo.
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da APASC, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de direitos e obrigações, nos termos deste Estatuto.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Proceder à reforma deste Estatuto, quando necessária, nos termos do art. 28;
- III - Decidir sobre a Dissolução/Extinção da APASC e a destinação do patrimônio social disponível, conforme artigo 30, parágrafo único, letras a e b;
- IV - Decidir sobre alienação, hipoteca, doação ou permuta de bens patrimoniais;
- V - Aprovar as contas anualmente;
- VI – Ratificar a indicação feita pela Diretoria para a admissão de sócio honorário.

VII - Julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do § 1º é exigida deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter ordinário e extraordinário.

I - A convocação sempre deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, por carta ou por edital publicado num órgão de imprensa diária de São Carlos-SP, devendo conter a relação de assuntos a serem tratados;

II - Os associados residentes fora da sede social podem votar, quando oportuno, por carta assinada com firma reconhecida, não sendo admitidos os votos por procuração;

§ 1º. A Assembleia Geral ordinária será realizada, obrigatoriamente, ao menos uma vez a cada ano, mediante a convocação do Presidente ou da Diretoria da APASC, ou por 03 (três) ou mais associados, ou, ainda, quando tiver terminado o mandato da Diretoria, por qualquer associado.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 03 (três) ou mais associados, por iniciativa própria, através de carta ou por edital publicado num



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

órgão de imprensa diária de São Carlos-SP, devendo conter a relação de assuntos a serem tratados.

§ 3º. Em caráter excepcional e para atender à situação de urgência, a critério da Diretoria, reconhecido mediante sua manifestação escrita, pode-se convocar a Assembleia Geral, de forma extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, se comportada pela medida urgente a ser deliberada, através de comunicado afixado na sede da APASC, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§4º. A Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) deliberará, em primeira convocação, mediante a maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, mediante a maioria simples dos associados presentes e aptos a votar.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria da APASC é eleita pelos associados para o mandato de 02 (dois) anos, iniciando seu mandato sempre no dia 01 de dezembro e terminando-o após o biênio em 30 de novembro, sendo coincidente com os mandatos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, e é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Vice-Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Vice-Tesoureiro e outros cargos, a critério das chapas inscritas, que desempenharão suas funções sem qualquer remuneração.

II - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Representar a APASC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Pronunciar-se publicamente em nome da APASC, respeitados os objetivos e disposições estatutárias desta, *ad referendum* da Diretoria.
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

e) Assinar todos os papéis, contratos, cheques, títulos de responsabilidade, balancetes mensais, balanço anual, e demais documentos da APASC, para posterior apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso.

f) Realizar os demais atos condizentes com a direção proba e eficiente da APASC, respeitados os seus objetivos.

III - Ao vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

IV- Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e expediente;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e nas do Vice Presidente.

V - Ao Vice-Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

VI - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir o serviço da Tesouraria e a escrituração dos livros de contabilidade;
- b) Receber anuidade e subvenções;
- c) Dar recibos e quitações;
- d) Fazer depósitos em estabelecimentos bancários e assinar cheques em nome da APASC, juntamente com o Presidente, ou, no seu impedimento – que não precisa ser comunicado a terceiros – com seus substitutos legais;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em prazo hábil e razoável para a prévia análise, os livros de contabilidade, os comprovantes de lançamento e balanço anual de movimento financeiro.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

VII - Ao Vice-Tesoureiro compete auxiliar o tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

VIII - Somente o Presidente e o Secretário ou substitutos legais poderão assinar recibos de anuidade e endossar cheques para depositá-los nas contas bancárias da APASC.

IX - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) Admitir e excluir associados;
- b) Traçar as diretrizes gerais de atuação da APASC;
- c) Interpretar o Estatuto Social e resolver os casos omissos;
- d) Nomear comissões de estudo, trabalho, propaganda e outras, podendo para isso, delegar poderes;
- e) Deliberar sobre a administração e aplicação dos haveres e bens sociais;
- f) Instituir fundos especiais, geri-los e extingui-los, na forma estatutária;
- g) Deliberar e dirigir a APASC em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos;
- h) Prestar contas à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- i) Convocar a Assembleia Geral, na forma estatutária, sem prejuízo dos poderes que o Presidente e outros associados tenham para o mesmo fim;
- j) Formar um Conselho Consultivo que terá caráter de assessoramento;
- k) Formar um Conselho Fiscal que terá caráter de fiscalização;
- l) Ratificar a fixação do pró-labore referido no art. 25, §3º.

Parágrafo único. A Diretoria deverá manter, no mínimo, reuniões periódicas bimensais, abertas ao público, com data, pauta e local divulgados com antecedência de três dias a todos os associados que estiverem com seus endereços eletrônicos atualizados, bem como ao público, por meio do mural na sede da APASC, sem prejuízo de outros meios de divulgação.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo eleitos pela Assembleia Geral e, imediatamente após a divulgação dos nomes escolhidos, serão empossados tendo mandato de 02 (dois) anos coincidentes com o da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Compete ao conselho consultivo, oferecer sugestões e críticas à Diretoria da APASC, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral e, imediatamente após a divulgação dos nomes escolhidos, serão empossados tendo mandato de 02 (dois) anos coincidentes com o da diretoria e do conselho consultivo.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais, aprovando-os para publicação;
- II - Examinar o Relatório de Atividades da APASC e o seu balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- III - Examinar e deliberar sobre a aprovação ou não das contas da Diretoria, podendo solicitar da mesma os esclarecimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas funções;
- IV – Fixar o pró-labore referido no art. 25, §3º.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, desde que interposto por quaisquer dos sócios no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão recorrida.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 – Compete à Diretoria da APASC, até quinze dias antes do fim de sua gestão, realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, amplamente divulgada, para eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Artigo 21 – O processo eleitoral é de competência de uma Comissão Eleitoral, formada especialmente para essa finalidade composta de um membro da Diretoria e dois membros do Conselho Consultivo, competindo a ela todas as responsabilidades quanto à integridade das eleições.

Parágrafo único – Após a inscrição da(s) chapa(s), haverá a inclusão de um representante de cada chapa inscrita na Comissão Eleitoral.

Artigo 22 – O processo eleitoral seguirá as seguintes normas:

- I – A Comissão Eleitoral fará publicar edital de convocação para inscrição das chapas e para Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, no mínimo, trinta dias antes das eleições;
- II – O edital de convocação deverá conter o prazo e forma para inscrição das chapas, bem como a data, local e horário da AGE de Eleição e Posse de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- III - É condição para inscrição das chapas a apresentação de uma carta programa de atuação dos candidatos, onde estejam especificados os objetivos da chapa e o programa de atividades;
- IV – As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições na sede da APASC;
- V - Participam das eleições todos associados que possuírem no mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro social e que estejam em gozo pleno de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

- VI - Em 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal a composição de todas as chapas será publicitada, sob pena de nulidade do pleito;
- VII - É indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa;
- VIII - O Presidente providenciará a impressão e a rubrica das cédulas que conterão as chapas pleiteantes;
- IX - Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes;
- X – A votação nas eleições será secreta;
- XI - A apuração da votação será feita imediatamente após as eleições pela Comissão Eleitoral, que deverá escrutinar os votos em voz alta, perante a AGE;
- XII - Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos.
- XIII - Logo após a proclamação do resultado das eleições da nova Diretoria, do novo Conselho Consultivo e do novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados e iniciarão seus mandatos no dia 01 de dezembro subsequente.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23. A escrituração e a prestação de contas da APASC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O exercício financeiro da APASC coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

Artigo 24 - A Diretoria, ao findar seu mandato, deverá prestar contas de sua gestão aos associados, inclusive do movimento financeiro e patrimonial, pondo à



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

disposição da Assembleia Geral todos os livros, artigos e documentos a eles referentes.

I - A qualquer tempo, poderá ser convocada Assembleia Geral para a prestação de contas de que trata o caput. Se a iniciativa da convocação for dos associados, a Diretoria deverá ser comunicada com quinze dias de antecedência;

II - A desaprovação das contas importa na destituição de toda a Diretoria, devendo ser eleita uma nova Diretoria pela mesma Assembleia Geral que tiver adotado esta resolução.

Parágrafo único - A prestação de contas observará, no mínimo:

- a) - relatório circunstanciado de atividades;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 25 - As contas da APASC serão aprovadas mediante deliberação do Conselho Fiscal consoante ao disposto no art. 19, III.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS, DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

Artigo 26 - Os associados, os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão pessoalmente responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela APASC.

Parágrafo único. Em havendo abuso ou excesso que contrarie os objetivos estatutários da APASC, o associado poderá ser responsabilizado pessoalmente pelos danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à APASC e a terceiros.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - Os recursos e o patrimônio da APASC, para a sua manutenção e efetivação das atividades relacionadas aos seus objetivos, serão constituídos de:

- I – Contribuição pecuniária facultativa, mensal ou anual, dos associados;
- II - Doações e/ou subvenções públicas ou privadas, donativos em dinheiro ou em bens, legados e subvenções;
- III - Doação de bens e constituição de fundos especiais, destinados, exclusivamente a objetivos determinados, não podendo, porém, essas quantias ou bens, ser empregados ou usados para outros fins diferentes de seus objetivos estatutários;
 - a) Se os objetivos para os quais forem criados os fundos ou aceitos os bens referidos no inciso anterior não puderem ser alcançados ou se, de qualquer modo for inconveniente, inoportuna ou desnecessária a manutenção desses fundos e bens, os mesmos serão devolvidos aos doadores;
 - b) A Diretoria prestará conta dos gastos e a devolução será efetuada de acordo com o capital ainda não empregado, proporcionalmente às contribuições iniciais.
- IV - Recursos captados junto aos consumidores de produtos florestais a fim de executar programas de reposição florestal; bem como junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica, às Agências de Água, provenientes da cobrança pelo uso da água, a fim de aplicá-los, prioritariamente, na consecução de seus objetivos referentes às bacias e sub-bacias hidrográficas, especialmente de São Carlos;
- V - Agenciamento e promoção de eventos relacionados ao meio ambiente;



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

VI - Patrocínios;

VII - Parcerias com entidades públicas ou privadas;

VIII - Rendimentos provenientes da comercialização de bens e serviços relacionados aos seus objetivos;

IX – Cooperação associativa, contratos e convênios com organizações, empresas e pessoas jurídicas de Direito Público e/ou Privado;

X - Workshops, palestras e aulas e demais atividades congêneres relacionadas aos seus objetivos;

XI - Merchandising de produtos com as marcas mantidas pela APASC;

XII - Manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades;

XIII - Consultoria, assessoria, elaboração e execução de projetos e programas na área da sustentabilidade sócio-ambiental, além das demais atividades congêneres relacionadas aos seus objetivos;

XIV - Rendimentos e juros sobre eventuais depósitos e aplicações financeiras e bancárias da APASC, além de títulos públicos ou particulares que venha a receber.

§ 1º - A APASC somente poderá aceitar auxílios, subvenções, doações, contribuições, bem como estabelecer parcerias e firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos e entidades públicas ou privadas, se não implicarem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e/ou aéticos;

§ 2º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, fonográfico, videográfico, eletrônico etc., bem como equipamentos adquiridos ou recebidos pela APASC em convênios, parcerias, patrocínios, projetos ou congêneres, são bens pertencentes ao patrimônio da APASC nos termos do art. 24;

§ 3º - Nos projetos, serviços, convênios e na criação e produção de bens ou serviços previstos neste estatuto que impliquem prazo ou período de implantação e realização de mais de três meses de duração, exigindo dedicação exclusiva de associado, o Conselho Fiscal, ratificado pela Diretoria, poderá fixar pró-labore, em contrato, dentro do orçamento da atividade a ser executada, sem ônus para a APASC, condizentes com a habilidade e formação profissional do sócio e com os valores de mercado vigentes.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

Artigo 28 - Os bens patrimoniais da APASC não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização expressa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim e parecer favorável de seu Conselho Fiscal.

Artigo 29 - A APASC não remunera os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO E DO PATRIMÔNIO NA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - A APASC poderá ser dissolvida/extinta nos casos legais ou a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes.

Parágrafo único - Em havendo a dissolução/extinção referida no caput, competirá à mesma Assembleia Geral:

- a) Estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, juntamente com o Conselho Fiscal que desempenharão suas funções durante todo período de liquidação;
- b) Deliberar a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015, registrada e atuante no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APASC.



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

CAPÍTULO XI **DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

ARTIGO 31 - O Departamento Jurídico será constituído por um grupo de até três advogados voluntários, sendo gerido por um destes, de livre escolha do Presidente e da Diretoria, denominado Coordenador.

Parágrafo 1º – O(s) advogado(s) que compõe o Departamento Jurídico não constituem membros dos Órgãos de Administração, sendo admitidos com sócios ativistas, conforme disposto no artigo 6º, inciso IV, do presente estatuto.

Parágrafo 2º – O Coordenador possui atribuição organizacional do grupo de advogados.

ARTIGO 32 - Ao Departamento Jurídico compete:

- a) Analisar e emitir parecer jurídico em todos os Contratos firmados com a Associação;
- b) Proporcionar ao Presidente e Diretoria os elementos necessários para elaboração dos Contratos de qualquer tipo de eventos e campanhas da Associação;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os Contratos Jurídicos;
- d) Prestar assessoria jurídica aos assuntos inerentes à APASC;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

ARTIGO 33 - O Departamento Jurídico não possui atribuição de atuar na advocacia contenciosa da APASC, podendo fazê-lo mediante contratação específica.

CAPÍTULO XII **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**



APASC

Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.843/78
CGC 49.160.609/0001-17

Artigo 34 – O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35 – A APASC poderá filiar-se a entidades congêneres, bem como indicar alguns de seus associados para representá-la junto àquelas.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos termos do art. 16, IX, “c”.

Artigo 37 - O presente Estatuto, reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo.

*Alteração estatutária integral aprovada por unanimidade dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada aos, na Rua Capitão Adão Pereira S. Cabral, 457 - Centro, São Carlos/SP, em São Carlos - Estado de São Paulo.

Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira
Presidente da APASC

(Rubricar todas as folhas e assinar reconhecendo firma)

Sylvia Buchmann Thomé
Advogada
OAB/SP 98.062